



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006521

(01) CPF/CNPJ 260.194.132-00	(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 263844 SSP/RR										
(03) NOME DO AUTUADO Valmir de Jesus Rodrigues	(04) NATURALIDADE Santa Helena/MA										
(05) FILIAÇÃO Eliza Rodrigues											
(06) ENDEREÇO Vicinal 05 S/N Sitio Fortaleza - Vila Reislandia	(07) TELEFONE (95)99152-2200										
(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural - Reislandia	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Alto Alegre										
	(10) UF RR										
	(11) CEP 69.350.000										
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Desmatar vegetação nativa em 57,2131 hectares fora da reserva legal, sem autorização do órgão competente, localizada na Fazenda Guarani no município de Alto Alegre coordenadas Lat: 3° 10' 11.348" N Long: 61° 18' 1.076" W.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 40	INISO / ALÍNEA § 2º/3º	C/ARTIGO 50-A	INCISO/LÍNEA § -	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA § caput	C/ART. 3º	INCISO/LÍNEA § II/VII	(15) ART. 1º	INCISO/LÍNEA § -	C/ART. -	INCISO/LÍNEA § -
(16) LEI 9.605/1998	(17) DECRETO 6.514/2008		IN 01/2023 FEMARH								
(18) VALOR DA MULTA R\$ 58.000,00	-										
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Area de 57,2131 héc. permanece embargada.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO SEDE FEMARH				(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista / RR				(22)			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 13:30h		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 02/04/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 22/07/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO 											
ARTIGO 113 - O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES NILZA TUNES NAKAHARA Assessoria Ambiental/Fiscal Art. 113 - O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											

☐ 1º Via (Autuado)

☐ 2º Via (FEMARH/RR) / FEMARH/RR/RIPE

☐ 4º Via (Controle)